

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/SECC Nº 125 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023; com o Decreto nº 48.287, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece normas sobre execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e, conforme Processo Administrativo nº SEI-390004/000010/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - **VIGÊNCIA:** Início - 01/01/2023 - Término - 31/12/2023.

III - **DE/Concedente:** 06000-Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

UO: 06010 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

UG: 060100 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

IV - **PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSSC

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho: 06010.06.122.0002.2010

Natureza de Despesa: 33903908

Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2456020

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 972 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRACTICAR ATOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que estabelece os termos do § 1º, do Art. 82, da Lei Estadual nº 287, de 4/12/1979, Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro e no Parágrafo Único do Art. 35, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/1980, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 400001/000132/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, como Ordenador de Despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, a Paulo César Teixeira da Silva, Id. Funcional nº 5116109-5, Subsecretário Executivo, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira, tais como:

I - autorizar despesas, por intermédio da expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas - NAD, emissão de Notas de Empenho - NE, movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome desta SETRAB e do Fundo do Trabalho - FT/RJ, e recursos financeiros em geral, inclusive os oriundos de Convênios celebrados nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79, em geral;

II - autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas e inventários patrimoniais;

III - autorizar abertura, aprovação, adjudicação, homologação, revogação, anulação, dispensa e inexistência de licitação, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação do objeto de contrato administrativo, adjudicação à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a inexistência, tudo na forma da Lei;

IV - autorizar e assinar acordos, convênios, contratos e reconhecimento de dívida, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;

V - autorizar despesas de pessoal, referentes às diárias, passagens aéreas e carga, bem como qualquer ato administrativo relativo a direitos e deveres de funcionários desta Secretaria.

Art. 2º - Os atos praticados com fundamento no Inciso III, do artigo anterior devem observar o previsto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e Art. 72, da Lei 14.133/2021.

Art. 3º - Da presente Resolução dar-se-á ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Art. 289, Parágrafo Único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução SETRAB nº 941, datada de 17/03/2022.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023

KELLY MATTOS

Secretária de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2456264

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 19 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2021, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000712/2021, dispõe:

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

- a edição do Decreto nº 48.301, de 01 de janeiro de 2023, o qual extinguiu a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, criando a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC;

- o disposto no Decreto nº 48.308, de 06 de janeiro de 2023, que transferiu os Programas de Trabalho, com os respectivos orçamentos, bens móveis e imóveis, contratos e congêneres, da Secretaria de Infraestrutura e Obras (SEINFRA) e da Secretaria das Cidades (SECID) para esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC;

- o disposto no Decreto nº 48.327, de 13 de janeiro de 2023, que revogou os artigos 1º e 3º do Decreto nº 48.301 de 1º de janeiro de 2023, bem como alterou o art. 2º do Decreto nº 48.301 de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em substituição dos anteriores, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 008/2021, que tem por objeto a "CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, REFORMA DO CALÇADÃO, URBANIZAÇÃO DE VIAS, COM RECUPERAÇÃO DE PASSÉIO, MEIO-FIO E MUIROS, REFORMA DE PASSARELAS, ESCADA E TÚNEL SUBTERRÂNEO, NO 2º DISTRITO, QUE ABRANGE OS SEGUINTE BAIROS: OLINDA, MANOEL REIS II, MINA, PAIOL DA PÓLVORA, CABRAL E CABUIS, NO MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ".

GESTOR:

- Diogo Sampaio dos Santos - ID. Funcional 5136386-0;

- Suplente: Marcelo Furtado Mleiro - ID Funcional: 5129616-0;

FISCAL ADMINISTRATIVO:

- Thayná Gomes Pinto - ID. Funcional: 5129821-0

- Suplente: Gustavo Valle Lemos Peña - ID. Funcional: 5130200-4

FISCAIS TÉCNICO:

- Alfredo Celso da Silva Coutinho - ID. Funcional 5136821-8;

- Jehniffer Pires de Souza Belarmino - ID Funcional 5090340-3;

- Guilherme Nogueira de Brito - ID Funcional: 5125846-3;

- Suplente: Mario Sérgio Storch Thimóteo - ID Funcional: 5135360-1

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2456253

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEIC/SUBAF Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE BENS MÓVEIS E GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS EM ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, XII, da Resolução SEIC Nº 2, de 16 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO:

- o conteúdo dos art. 10 e 11 do Decreto 46.223, de 24 de janeiro de 2018;

- o disposto no Decreto 48.340, de 27 de janeiro de 2023;

- o constante dos autos do processo nº SEI-460001/000133/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor RICARDO REINDEIKA BORER JUNIOR - ID nº 5126277-0, ocupante do cargo de Coordenador, para responder como Responsável pela Gestão dos Bens Móveis e pela Guarda e Conservação dos Bens em Almoarifado da SEIC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

JOSÉ ANTONIO PAULA FONSECA
Subsecretário de Administração e Finanças

Id: 2456251

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ/PRESI Nº 297 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI A REDE INTERNA DE PLANEJAMENTO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.787, de 14 de outubro de 2019, que reestrutura o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, e dá outras providências;

- o Decreto nº 46.882, de 19 de dezembro de 2019, que cria, sem aumento de despesa, a Rede de Planejamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDEPLAN, e dá outras providências;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-330020/000913/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Rede Interna de Planejamento do INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - REDEPLAN ITERJ.

§ 1º - A REDEPLAN ITERJ consiste em um conjunto de servidores que desempenham funções de planejamento no INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, independentemente de sua lotação.

§ 2º - O desempenho das funções de planejamento de que trata o parágrafo anterior compreende a elaboração e revisão do plano plurianual - PPA, o monitoramento e a avaliação dos resultados dos programas e políticas públicas por meio de indicadores, a elaboração de estudos relacionados ao planejamento governamental e demais temas afins.

Art. 2º - A agenda de atividades a ser realizada pela REDEPLAN ITERJ será elaborada e conduzida pela Assessoria de Planejamento - ASSPLAN.

Art. 3º - A REDEPLAN ITERJ será composta pela Assessoria de Planejamento - ASSPLAN e por, no mínimo, 1 (um) servidor titular e um suplente, indicados por cada diretoria finalística do ITERJ e 1 (um) servidor titular e um suplente indicados pela Chefia de Gabinete - CHEGAB.

Art. 4º - Compete aos integrantes da Assessoria de Planejamento - ASSPLAN:

- representar o ITERJ na Rede de Planejamento do Estado do Rio de Janeiro, participando das atividades de capacitação e demais atividades formativas promovidas pelo Órgão Central de Planejamento do estado, prestando informações quando demandados e propondo melhorias na gestão das funções de planejamento;
- compartilhar com os demais integrantes da REDEPLAN ITERJ as diretrizes expedidas pelo Órgão Central;
- buscar a compatibilização da programação do PPA com as políticas públicas estaduais, no que couber;
- desenvolver articulações junto às áreas finalísticas do ITERJ para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;
- prestar suporte técnico aos integrantes das áreas finalísticas do ITERJ durante os processos de elaboração e gestão do PPA, cabendo esclarecer, orientar e direcionar a matéria em alinhamento com as normas do Órgão Central e os objetivos estratégicos da Secretaria;
- consolidar as propostas das áreas finalísticas do ITERJ e propor os ajustes técnicos necessários para adequação das propostas apresentadas à metodologia do PPA;
- monitorar as metas físicas e os indicadores de resultado do PPA do ITERJ, em conjunto com as áreas finalísticas; e
- disseminar internamente os dados consolidados do monitoramento de metas físicas e indicadores de resultado, subsidiando o aperfeiçoamento das iniciativas conduzidas pelo ITERJ.

Art. 5º - Compete aos integrantes das áreas finalísticas da REDEPLAN ITERJ:

- elaborar o Plano Plurianual - PPA com o apoio metodológico da Assessoria de Planejamento - ASSPLAN, levando em conta, diagnósticos e estudos realizados pelo ITERJ sobre sua área de atuação, além de prioridades de Governo e Planejamento Estratégico da Autarquia;
- elaborar os indicadores constantes na programação do órgão no PPA com o apoio metodológico da Assessoria de Planejamento - ASSPLAN;
- monitorar e avaliar a execução da programação do órgão no PPA; coletar, sistematizar e publicar dados relacionados a indicadores, assim como desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações que possam subsidiar o monitoramento e a avaliação dos programas contidos no PPA do ITERJ;
- monitorar e avaliar os resultados e impactos dos programas contidos no PPA por meio de indicadores;
- revisar anualmente o Plano Plurianual e ajustar a programação do ITERJ, com o apoio metodológico da Assessoria de Planejamento - ASSPLAN, levando em conta evidências encontradas nos processos de monitoramento da execução da programação e monitoramento dos indicadores de resultado;
- prestar informações à Assessoria de Planejamento - ASSPLAN quando demandados; e
- participar de outros processos de Planejamento, extraordinariamente, quando houver demanda.

Art. 6º - Compete aos integrantes do Gabinete da REDEPLAN ITERJ:

- garantir que o PPA reflita as prioridades estratégicas do Instituto;
- utilizar as evidências trazidas pelo monitoramento de entregas e resultados para subsidiar a tomada de decisão da Governança em relação às iniciativas conduzidas pelo ITERJ.

Art. 7º - A REDEPLAN ITERJ será composta pelos seguintes servidores:

- da Assessoria de Planejamento, Maria Carolina Amendolara, Id 4436063-0, e Marcos de Aquino Santos, Id 4436057-6 (suplente);
- da Chefia de Gabinete, Danilo Rodrigues da Silva, Id 5130139-3, e Mariane Vilela Marinho, Id 5109845-8 (suplente);
- da Diretoria de Regularização Fundiária, Madlene Maria Provençano do Outeiro, Id 1940035-7, e Maria da Graça Garcia da Silva, Id 4436189-0 (suplente);
- da Diretoria de Cadastro e Cartografia, Alessandro Garitano, Id 2052554-0, e Jacqueline dos Santos Oliveira, Id 4347420-9 (suplente); e
- da Diretoria de Assentamentos e Projetos, Renato Philipe de Carvalho Quintas Olímpio, Id 5071861-4, e Thays Rodrigues Alves, Id 5122256-6 (suplente).

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2023

ROBSON DA SILVA CLAUDINO
Presidente

Id: 2456154